



O DIREITO À EDUCAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS AMAZÔNICAS: TERRITÓRIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO NA ESCOLA 03 DE DEZEMBRO

Geane Rocha Gomes Lima¹

*1Doutoranda /UNIR, Porto Velho, Rondônia, Brasil- E-mail:
geanerochagomeslima@gmail.com*

Resumo: Este estudo analisa como as desigualdades territoriais influenciam a efetivação do direito à educação na Escola Municipal 03 de Dezembro, em União Bandeirantes (RO), à luz da educação integral. Desenvolveu-se pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e dados da dissertação de Lima (2024). Os resultados evidenciam que transporte, infraestrutura e acessibilidade limitam o acesso, a permanência e a aprendizagem, indicando que políticas públicas territorialmente referenciadas são essenciais para garantir esse direito.

Palavras-chave: Direito à educação; Educação integral; Território educativo; Comunidades rurais amazônicas; Políticas públicas educacionais.

INTRODUÇÃO

A efetivação do direito à educação nas comunidades rurais amazônicas permanece condicionada por desigualdades territoriais que extrapolam a garantia formal da matrícula escolar. No distrito de União Bandeirantes, em Porto Velho (RO), as grandes distâncias, a precariedade das estradas, a dependência do transporte escolar e as limitações de infraestrutura e acessibilidade comprometem as condições de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes. Nessa realidade, o território não constitui apenas o espaço onde a escola está inserida, mas uma dimensão que influencia diretamente a materialização desse direito.

Embora a Constituição Federal de 1988 reconheça a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sua efetivação depende de condições concretas que assegurem o desenvolvimento pleno dos estudantes. Nas comunidades rurais amazônicas, essas condições estão relacionadas às características do território, que interferem na oferta de serviços públicos, na mobilidade e nas oportunidades educacionais, evidenciando que a garantia jurídica do direito à educação nem sempre corresponde à sua concretização no cotidiano escolar.

Nesse contexto, a análise está fundamentada em três categorias analíticas articuladas. A primeira é o Direito à Educação, compreendido como um direito social fundamental que ultrapassa sua garantia normativa e exige condições efetivas de acesso, permanência, aprendizagem e qualidade. Nessa perspectiva, Cury (2008) afirma que, embora esse direito tenha sido amplamente reconhecido pelo

ordenamento jurídico brasileiro, sua efetivação permanece limitada pelas desigualdades sociais, produzindo processos de inclusão excludente que impedem a igualdade de oportunidades educacionais. A segunda categoria é o Território, entendido como uma construção social que organiza as relações entre sujeitos, Estado e espaço, condicionando o acesso às políticas públicas e produzindo desigualdades que incidem diretamente sobre a garantia do direito à educação. A terceira categoria é a Educação Integral, concebida como uma perspectiva político-pedagógica voltada à formação humana plena, articulando currículo, comunidade, território e políticas públicas, distinguindo-se da educação em tempo integral, que se refere predominantemente à ampliação da jornada escolar. A articulação entre essas categorias permite compreender como as desigualdades territoriais influenciam a efetivação do direito à educação e quais possibilidades a educação integral oferece para o enfrentamento dessas desigualdades no contexto rural amazônico.

A pesquisa parte do seguinte problema: como o território rural amazônico condiciona a efetivação do direito à educação pública na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 03 de Dezembro, considerando os desafios entre sua garantia legal e as condições concretas de acesso, permanência, acessibilidade e aprendizagem?

Diante dessa problemática, o estudo tem como objetivo analisar de que maneira as desigualdades territoriais presentes em União Bandeirantes influenciam a efetivação do direito à educação na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 03 de Dezembro, discutindo os limites e



as contribuições da educação integral para a formulação de políticas públicas territorialmente referenciadas. Especificamente, busca identificar os principais obstáculos territoriais e estruturais que interferem no acesso e na permanência escolar, analisar a relação entre transporte, infraestrutura e acessibilidade na garantia desse direito e discutir o potencial da educação integral para sua efetivação em comunidades rurais amazônicas.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 03 de Dezembro, localizada no distrito de União Bandeirantes, em Porto Velho (RO). O estudo deriva da dissertação de mestrado de Lima (2024), da qual foram utilizados dados empíricos, documentos institucionais, registros fotográficos e análises territoriais, reinterpretados à luz das categorias Direito à Educação, Território e Educação Integral.

Os procedimentos metodológicos compreenderam pesquisa bibliográfica e documental. A revisão bibliográfica fundamentou-se em autores que discutem o direito à educação, o território educativo, a educação integral e as políticas públicas educacionais, enquanto a pesquisa documental contemplou a análise da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Projeto Político-Pedagógico da Escola 03 de Dezembro e de documentos institucionais relacionados à organização da oferta educacional e às condições de funcionamento da unidade escolar.

Também foram analisados registros fotográficos produzidos durante a pesquisa de campo de Lima (2024), utilizados como fonte complementar para identificar aspectos relacionados à infraestrutura, acessibilidade, mobilidade e condições de circulação no território escolar. A interpretação dos dados foi realizada por meio da análise de conteúdo, tomando como categorias analíticas: (i) Direito à Educação, utilizado para examinar as condições de acesso, permanência, aprendizagem e garantia de direitos; (ii) Território, empregado para analisar como as características socioespaciais e a oferta de políticas públicas influenciam a escolarização; e (iii) Educação Integral, utilizada para interpretar as possibilidades e os limites da formação humana plena frente às condições institucionais e territoriais da escola investigada.

TERRITÓRIO E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA ESCOLA 03 DE DEZEMBRO

A investigação realizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 03 de Dezembro demonstra que a efetivação do direito à

educação, no contexto rural amazônico, permanece condicionada às desigualdades territoriais que estruturam o acesso às políticas públicas. Os dados evidenciam que as extensas distâncias entre as residências e a unidade escolar, a precariedade da estrada rural e a dependência do transporte escolar constituem fatores que comprometem a frequência, a permanência e a continuidade do percurso escolar dos estudantes.

Durante o período chuvoso, a interrupção da circulação em diversas linhas vicinais restringe o deslocamento diário até a escola, ampliando as desigualdades de acesso e revelando que a existência da matrícula não assegura, por si só, a materialização do direito à educação (Lima, 2024). Esses resultados corroboram a análise de Cury (2008), segundo a qual o reconhecimento jurídico desse direito não elimina os processos de exclusão produzidos pelas desigualdades sociais, evidenciando a distância entre sua previsão legal e sua efetivação nas diferentes realidades educacionais.

Sob essa perspectiva, as limitações identificadas não podem ser compreendidas apenas como problemas inerentes à organização da escola, mas como expressão das condições em que a política educacional é implementada. Azevedo (2004) compreende a educação como uma política pública social cuja efetividade depende da capacidade do Estado de formular e executar ações que enfrentem desigualdades estruturais. No caso investigado, a insuficiência do transporte escolar, as limitações da infraestrutura e as dificuldades de acessibilidade demonstram que a garantia do direito à educação exige políticas públicas articuladas às especificidades do território, capazes de assegurar condições objetivas de escolarização.

Essa interpretação é aprofundada pela concepção de território proposta por Haesbaert (2023), para quem o território constitui uma construção social marcada por relações de poder, pela distribuição desigual de recursos e pelas distintas possibilidades de acesso às políticas públicas. Nessa perspectiva, o território não representa apenas o espaço físico onde a escola está localizada, mas um elemento que condiciona o exercício dos direitos sociais. Tal compreensão converge com Arroyo (2015), ao defender que o direito à educação integra um conjunto mais amplo de direitos cuja efetivação depende das condições concretas de vida dos sujeitos. Assim, as limitações de mobilidade, transporte e infraestrutura observadas em União Bandeirantes expressam desigualdades territoriais que restringem o acesso à educação e comprometem sua realização como direito social.

Esses condicionantes incidem de maneira ainda mais intensa sobre a Educação Infantil. A inexistência de transporte escolar para crianças menores de seis anos



limita o ingresso e a permanência na escola, evidenciando que a exclusão educacional decorre menos da inexistência de vagas do que da incapacidade das políticas públicas de responder às especificidades das comunidades rurais amazônicas. Nessa realidade, o território deixa de ser apenas o contexto onde a escola se insere para tornar-se um fator determinante das oportunidades de escolarização.

Os resultados permitem concluir que a efetivação do direito à educação não se esgota na oferta formal da escola ou na universalização da matrícula. Sua materialização requer políticas públicas territorialmente referenciadas que integrem transporte escolar, infraestrutura, acessibilidade, financiamento e demais condições indispensáveis para assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a qualidade da educação nas comunidades rurais amazônicas.

EDUCAÇÃO INTEGRAL E OS DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Se as desigualdades territoriais condicionam o acesso à escola, a realidade da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 03 de Dezembro demonstra que a efetivação do direito à educação também é determinada pelas condições institucionais e pedagógicas que sustentam o processo educativo. A análise do Projeto Político-Pedagógico, dos documentos institucionais e dos registros produzidos por Lima (2024) evidencia que a infraestrutura escolar, a organização dos espaços educativos e as condições de acessibilidade ainda impõem limites à consolidação de uma proposta fundamentada nos princípios da educação integral.

Entre os principais desafios identificados destacam-se o funcionamento de um anexo em prédio alugado, as barreiras arquitetônicas que comprometem a acessibilidade, a insuficiência de ambientes destinados às práticas pedagógicas e a limitação de recursos para atender às diferentes necessidades educacionais dos estudantes. Esses elementos evidenciam que a efetivação da educação integral pressupõe, como condição inicial, a existência de infraestrutura adequada, acessibilidade, recursos pedagógicos e condições institucionais que assegurem a permanência e a qualidade da escolarização. Nessa perspectiva, a ampliação da jornada escolar, quando desvinculada dessas condições estruturantes, reduz a educação integral à extensão do tempo de permanência na escola, sem garantir, contudo, uma formação humana plena.

Essa constatação dialoga com a concepção formulada por Anísio Teixeira (1977), para quem a escola pública deve constituir um espaço de formação plena, integrando desenvolvimento intelectual, cultural, físico e social. Nessa mesma direção, Moll (2012) afirma que a educação integral pressupõe a articulação

entre currículo, território, comunidade e políticas públicas, compreendendo a escola como parte de uma rede de proteção e promoção de direitos. Sob essa perspectiva, a educação integral distingue-se da educação em tempo integral, pois não se limita à ampliação da permanência dos estudantes na escola, mas implica reorganizar os processos educativos a partir das necessidades dos sujeitos e das especificidades do território em que vivem.

Os achados da pesquisa indicam que a realidade da Escola 03 de Dezembro expressa as contradições entre essa concepção de educação integral e as condições concretas de sua implementação. Embora o Projeto Político-Pedagógico reconheça princípios relacionados à inclusão, à formação integral e ao atendimento da diversidade, sua materialização encontra limites nas restrições estruturais da unidade escolar e na insuficiência de políticas públicas voltadas às especificidades da educação do campo. Desse modo, as dificuldades observadas não decorrem exclusivamente da gestão escolar, mas refletem limites históricos das políticas educacionais destinadas aos territórios rurais amazônicos.

Apesar dessas restrições, a pesquisa evidencia o protagonismo da equipe gestora e dos profissionais da educação na construção de estratégias que buscam ampliar as oportunidades de aprendizagem e fortalecer o vínculo entre escola e comunidade. As iniciativas voltadas à reorganização dos espaços escolares, ao aprimoramento das práticas inclusivas e ao fortalecimento do Projeto Político-Pedagógico demonstram que a escola exerce um papel ativo na defesa do direito à educação. Entretanto, essas ações possuem alcance limitado diante da ausência de investimentos públicos compatíveis com as demandas do território, especialmente no que se refere à infraestrutura, acessibilidade, transporte escolar, recursos pedagógicos e valorização dos profissionais da educação.

A análise permite compreender que a educação integral constitui uma perspectiva político-pedagógica capaz de ampliar as possibilidades de efetivação do direito à educação em contextos rurais amazônicos, desde que articulada a políticas públicas territorialmente referenciadas. Nessa perspectiva, o território deixa de representar apenas o espaço onde a escola está inserida para assumir centralidade na formulação das políticas educacionais, uma vez que condiciona o acesso aos serviços públicos, a permanência escolar e as oportunidades de desenvolvimento dos estudantes. Assim, a efetivação do direito à educação exige a integração entre políticas educacionais, políticas territoriais e políticas sociais, reconhecendo que a formação humana integral depende de condições materiais e institucionais que ultrapassam os limites da própria escola.



CONCLUSÃO

A pesquisa demonstrou que a efetivação do direito à educação nas comunidades rurais amazônicas é indissociável das condições territoriais que estruturam o acesso, a permanência e as oportunidades de aprendizagem dos estudantes. Ao analisar a realidade da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 03 de Dezembro, verificou-se que as desigualdades presentes no território de União Bandeirantes extrapolam a dimensão geográfica e se expressam na precariedade da mobilidade, nas limitações de infraestrutura, na acessibilidade e na insuficiência de políticas públicas capazes de assegurar condições equitativas de escolarização.

Os resultados respondem ao problema de pesquisa ao evidenciar que o território condiciona a materialização do direito à educação, estabelecendo mediações entre a garantia jurídica desse direito e sua efetiva concretização no cotidiano escolar. Assim, o direito constitucionalmente assegurado revela-se insuficiente quando não articulado a políticas públicas territorialmente referenciadas que enfrentem as especificidades das comunidades rurais amazônicas.

A análise também permitiu compreender que a educação integral constitui uma perspectiva político-pedagógica capaz de ampliar as possibilidades de efetivação desse direito, desde que compreendida para além da ampliação da jornada escolar. Sua materialização requer a integração entre currículo, território, comunidade e políticas públicas, reconhecendo que a formação humana plena depende de condições institucionais, estruturais e sociais que ultrapassam os limites da escola e envolvem a atuação coordenada do Estado.

Ao articular as categorias Direito à Educação, Território e Educação Integral, este estudo amplia a compreensão sobre os desafios enfrentados pelas escolas do campo amazônico e evidencia que a superação das desigualdades educacionais exige políticas públicas intersetoriais que considerem as especificidades dos territórios rurais. Nesse sentido, a pesquisa contribui para o debate sobre a formulação de políticas educacionais comprometidas com a justiça social, a equidade territorial e a garantia do direito à educação como condição para o desenvolvimento humano e para o fortalecimento da escola pública nas comunidades rurais amazônicas.

AGRADECIMENTOS

A autora agradece à organização do VII Congresso Brasileiro Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (CoBICET) por mais uma oportunidade de participação no evento e de divulgação desta pesquisa, desenvolvida inicialmente em dissertação de mestrado concluída e atualmente ampliada no âmbito do

doutorado em Educação da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel Gonzáles. O direito à educação e a nova segregação social e racial: tempos insatisfatórios? *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 31, n. 3, p. 15-47, jul./set. 2015.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. *A educação como política pública*. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação escolar, a exclusão e seus destinatários. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 205-227, ago. 2008.

HAESBAERT, Rogério. Território. *GEOgraphia*, Niterói, v. 25, n. 55, e61073, 2023. DOI: 10.22409/GEOgraphia2023.v25i55.a61073.

LIMA, Geane Rocha Gomes. *Políticas e práticas inclusivas de alunos com deficiências na Escola Rural 03 de Dezembro no distrito de União Bandeirantes – Rondônia*. 2024. 155 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2024.

MOLL, Jaqueline. *Educação integral*. Curitiba: InterSaberes, 2012.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação não é privilégio*. 4. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.